



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 662/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Gabriel do Oeste, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o sistema nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual Antidrogas/MS.

ART.2º São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Gabriel do Oeste:

- I. Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI. Propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura_sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

encaminhamento a autoridade e órgãos de outros municípios, estaduais e federal.

ART.3º O Conselho Municipal Antidrogas de São Gabriel do Oeste será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

§1º Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (01) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um (01) da Secretaria Municipal de Saúde e dois (02) das demais Secretarias Municipais;

§2º Quatro (04) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

§3º E ainda:

- I Representante do Poder Judiciário;
- II Representante do Ministério Público;
- III Representante da Polícia Civil;
- IV Representante da Polícia Militar;
- V Representante da Rede Estadual de Ensino no Município,

§4º Aos representantes indicados no §3º, a presença será facultativa, não interferindo no quorum da plenária, tendo direito de fala e de voto;

ART.4º Para cada membro efetivo haverá um suplente que será indicado pelo órgão, ou autoridade o qual representa.

ART. 5º Os representantes quando impossibilitados de comparecerem a reunião ou eventos, deverão comunicar seus suplentes para substituí-los.

ART.6º O COMAD é organizado na seguinte forma:

- I Presidência e Vice-presidência;
- II Membros.

Parágrafo Único. O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

ART. 7º O Presidente e seu vice serão eleitos entre seus conselheiros efetivos e representantes.

Parágrafo Único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura-sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ART.8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

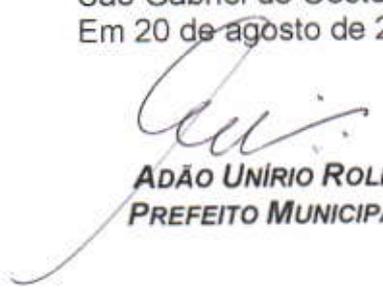
§2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior

§3º A falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dentro do semestre, ocasionará a perda do mandato.

ART.9º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

ART.10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 464/2001 de 04 de outubro de 2001.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 20 de agosto de 2.007.


**ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”